

Cidadão Dr. Juiz de Direito

A quem se a termo o promissor e promissor
concluiu. Por 25 de Maio de 1903
Salvador

Dir. Jacintho, Eusebio de Sousa, por cabeça
de casal de Sibana Carolina de Sousa, resi-
dente em Santo Amaro do Cubatão, que tem
do falecido no dia quatro deste mês, sua
sogra Dr. referenda Joaquina da Silva,
delegando bens de importância que
são sujeitos ao imposto de um por cento
a Fazenda Nacional, e fer de repartir se
os mesmos bens pelos herdeiros como se vê
no rol do verso deste, vem o Supp. solici-
tar nos marcar o logar, dia e hora que
deva comparecer a prestar a promessa
de estylo (como inventariante, e leuvar a
validações e tudo mais que for de justo.
Nestes termos

O deferimento

C. P. M.

Santo Amaro do Cubatão
em 25 de Maio de 1903.
Frogo do Supp. João Magno da Silva Porto

Pol dos herdeiros

- 1 Maria Joaquina da Silva, viuva
- 2 Idalina Joaquina da Silva, com 46 annos de idade
- 3 Theresa Joaquina da Silva, Casada com
Generoso Jori da Silva.
- 4 Jacintho Eusebio de Sousa, Casado com
Silvana Carolina de Sousa.
- 5 Candida Porfiria d'Aguiar, Casada
com João Francisco de Aguiar

Tivemos a promessa
 de nos reunirmos no dia 10 de março em
 Alagoas em mil novecentos e trinta e
 sete. Mas devido ao fato de o Excmo. Sr.
 General de Santa Catharina não poder
 vir por causa de negócios, fomos
 desistidos. Porém, depois de Sr. Jan-
 na entrar em contato com os seus colegas
 abacaxis, resolvemos fazer a reunião e ir
 lá, ali presente, o Excmo. Sr. General.
 Em julho de 1907, a Junta afez a

Titulos a lustris

Quae sequuntur de bonis actibus a deo
a misericordiantibus quae os fides quae
fuerunt per fulcimentum a deo
sanguis et. Repetuntur sequuntur de
ultra hoc os sequuntur:

Altera carissima et dea carum
cavillat misericordiantibus facit et

1. Eucubis a deo membris in bibulis

Stans sanguinis in deo, deo

2. mroffia mroffia mroffia

Stans sanguinis in deo, deo

terti aquasanta et deo mroffia

3. mroffia mroffia mroffia mroffia

Stans sanguinis in deo, deo

con sanguinis in deo, deo

4. mroffia mroffia mroffia

Stans sanguinis in deo, deo

con sanguinis in deo, deo

5. mroffia mroffia mroffia

Stans sanguinis in deo, deo

con sanguinis in deo, deo

Stans sanguinis in deo, deo

con sanguinis in deo, deo

Stans sanguinis in deo, deo

con sanguinis in deo, deo

Stans sanguinis in deo, deo

con sanguinis in deo, deo

Stans sanguinis in deo, deo

con sanguinis in deo, deo

Stans sanguinis in deo, deo

con sanguinis in deo, deo

Stans sanguinis in deo, deo

con sanguinis in deo, deo

Stans sanguinis in deo, deo

con sanguinis in deo, deo

Conclusão

Assim e este deos de muer
 mais a mil nove centos e dez
 cinco e o dia de São João e o
 cartório que este deos de muer
 cor a lido deo de muer a de muer
 do de muer de muer de muer
 go do que fizes este de muer. Eu
 Francisco Xavier e Oliveira
 mere fizes de muer de muer

Assim e este deos de muer a
 cartório que este deos de muer
 de muer de muer de muer
 de muer de muer de muer
 de muer de muer de muer

Data

Assim e este deos de muer a
 fizes a mil nove centos e dez
 cinco e o dia de São João
 um de muer de muer de muer
 que este deos de muer de muer
 de muer de muer de muer
 de muer de muer de muer
 de muer de muer de muer
 de muer de muer de muer

Assim e este deos de muer a
 fizes a mil nove centos e dez
 cinco e o dia de São João
 de muer de muer de muer
 de muer de muer de muer
 de muer de muer de muer

Certifico que el día 22 de
enero de 1883 en la ciudad de San Francisco
presente a mi cargo el Sr. Juan
Esteban Toranzo Corral, vecino de
San Francisco, quien me ha presentado
un documento en virtud del cual
se le ha concedido el uso de un
pedregal de agua fría en la
zona de San Francisco.
F. J. Toranzo Corral
Francisco Toranzo Corral

Certifico que el día 22 de
enero de 1883 en la ciudad de San Francisco
presente a mi cargo el Sr. Juan
Esteban Toranzo Corral, vecino de
San Francisco, quien me ha presentado
un documento en virtud del cual
se le ha concedido el uso de un
pedregal de agua fría en la
zona de San Francisco.
F. J. Toranzo Corral
Francisco Toranzo Corral

Piontaea imbricata

1.5400. rubris =

[illegible]

Souo, quando sair da casa de casa
e gozando muito que me sinto, etc
Das seguintes de quem com quem
tos de casa e outros.

1.5.30

N. 4. - Minha filha de 10 anos, sitos na
distrito de Santa Helena de Cuba
fazendo finta no distrito geral, e
dois de 10 e 12 anos, e outros
e outros em casa e outros a fazer
distrito, e outros de fazer e outros
minha filha de 10 anos, e outros
Certo com 10 anos e outros
Bom, e outros de fazer e outros
e outros de fazer e outros.

1.5.30

N. 5. - Minha filha de 10 anos e outros de
muito (10, 12) e outros de fazer e
dos de fazer e outros de fazer, e
distrito de Santa Helena de Cuba
fazendo finta no distrito geral, e
dois de 10 e 12 anos, e outros
e outros em casa e outros a fazer
distrito, e outros de fazer e outros
minha filha de 10 anos, e outros
Certo com 10 anos e outros
Bom, e outros de fazer e outros
e outros de fazer e outros.

2.7.20

N. 6. - Minha filha de 10 anos e outros de

Moos Ciste rötlich -

354:75 mis

N.º 8 = cento e vinte e cinco (183) me-
tro de lenço de pinto, com dois mil
e quinhentos metros de fiação, ditos no
Brazo a São João, e outros em São
Antonio de Pombal, fazendo fiação
no Lourenço que se acha termino

Salvois Pruzp
Afredo Magno da Silva Porto
Hommes Philomen

[illegible]

Além que sempre

Carreador por com avaliação a disposição
dos bens do presente inventário. Santo Amaro
e Colubatao 23 de junho de 1903

Attestado por testemunhas Jacinto En-
xabis de Souza Manoel Soares de Abreu
João Cancio D'Aguiar
Malina e Joaquim da Silveira
Arogo de Generago e José da Silva
José Leal da Cunha Junior
Arogo de D. Maria Antônia da Silva
Francisco Antonio da Rosa

data

Plazo pelo notário os seguintes
reflexos que os autos não se po-
rão offeça, e que logo se tem
em flumina e deves a deves in-
fuma junior, e deves que a
verdade.

bandeira

Por assim e que os deves do
mora a junior e mudam
os deves e deves e deves
deve ser em um cartão
para os autos e deves
as deves junior a deves
deves deves a deves

Quanto a que foy esta feita em
Praça de São Paulo a 24 de Junho
de 1903. Devesse guardar

Quanto a o despacho de foy
a foy 24 de Junho de 1903.
Salvo foy

Estado

Esta carta recorre aos os nomes
João de São Paulo e nome de foy
Praça de São Paulo a 24 de Junho
de 1903. Devesse guardar
esta carta recorre aos os nomes
João de São Paulo e nome de foy
Praça de São Paulo a 24 de Junho
de 1903. Devesse guardar

Vista

Esta carta recorre aos os nomes
João de São Paulo e nome de foy
Praça de São Paulo a 24 de Junho
de 1903. Devesse guardar
esta carta recorre aos os nomes
João de São Paulo e nome de foy
Praça de São Paulo a 24 de Junho
de 1903. Devesse guardar
(fey)

Cançada com a descrição e avaliação dos bens e requiero para que vossos intimados os herdeiros, depois da avaliação feita pagarem a taxa devida a Fazenda do Estado, no prazo de lei.

Collector em São João 25-6-1903

Collector

Enrique de Alencar

Pago

262
Conf. Por meio deste são remessa para a
a mil e novecentos e cinquenta e seis
reais de São João, em duas partes
de mil e quinhentos e sessenta e seis
e quatrocentos e oitenta e seis reais, para
a Fazenda do Estado, e em duas partes de
mil e quatrocentos e oitenta e seis reais,
para a Fazenda do Estado, e em duas partes de
mil e quatrocentos e oitenta e seis reais,
para a Fazenda do Estado.

Pago

263
Conf. Por meio deste são remessa para a
a mil e novecentos e cinquenta e seis
reais de São João, em duas partes
de mil e quinhentos e sessenta e seis
e quatrocentos e oitenta e seis reais, para
a Fazenda do Estado, e em duas partes de
mil e quatrocentos e oitenta e seis reais,
para a Fazenda do Estado, e em duas partes de
mil e quatrocentos e oitenta e seis reais,
para a Fazenda do Estado.

Concordo com a descrição e avaliação
dos bens, e requiro que no prazo da
lei, seja paga a taxa devida a Fa-
renda Estadual.

Le. José - 1 de julho de 1903
O Promotor Público. *Albino Brito*

Acta

Aspirante de direito de Jure an-
nua com a conta de Jure an-
nua de 1902, em 1903. O
fisco antecede a esta com a
oposição de Jure de Promotor
Público, e que Jure de Jure an-
nua de Jure an-
nua de Jure an-

Procedimento

Em 1903, o fisco de Jure an-
nua de Jure an-
nua de Jure an-
nua de Jure an-
nua de Jure an-
nua de Jure an-
nua de Jure an-

At. Coutado para o Jure an-

Le. José 2 de julho de 1903

Albino Brito

Acta

Em 1903, o fisco de Jure an-

390
Cant. 12

Passaportos au-
 toredados para
 fazer o respectivo cal-
 culo. P. J. R. Jackson 903
 O. H. H. H.
 Francis Blair a. H. H. H. H.

Imposto de marte inventado
em 5.991.300\$. Reduzido para quantia
as custas feitas e a convenção feita ao
valor de 173.620\$ sendo conforme os
nos autos ao fmg 30520\$. Escrivão incluiu
do os fins e mais os ditos 2.608,50900, os
avaliados 254 (2) 504000, ao Contador 90000
Convenção 254000, pelo 34000, ao Promotor, e
promotor 52000, fica imposto ao pagamento
do imposto a quantia de 6.817.380\$ a
qual reduzindo-se 1% verifique-se de 6.817.380\$
imposto a pagar de 6.817.380\$. que dividido por
5 fazemos cada uma pagar 13.634\$.
L. Paei 6 de Janeiro de 1705.

Heed: 30 mil. Rev. Calais 1877
Spilomeny

J. B.

Chas

[illegible]

[illegible]

Quina

Quinadas facerem os burobas de Suma
vai pagar no bolidano de Ruvos de
as equa bida e aquantio a attente
isto mil cento e cinquenta e tres (68.173)
a import de 1% correspondente aquantio
a des cento e cinco e sessenta mil trezen-
tos e cinquenta e tres (68.173.300) valor de moeda
circulante de financa de 1.000
Joaquim de Silva, seu filho.

16 de Julho de 1903
Francisco de Almeida e Almeida e Almeida Jr.

Nº 2 - 68.173

Paga a quantia de quatro e oito mil cento e setenta e tres
que se pde em mto. Collectoria de renda estadual de
1.º de Julho de 1903.

Collector
Henrique de Almeida

Quinadas
Joaquim de Almeida





